



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA – AMEPAR

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA, por sua Assembleia Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social que a rege, aprova o Regimento Interno que define as atribuições, regulamenta e estabelece o funcionamento das atividades operacionais da associação, que passa a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA – AMEPAR é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, através da Lei 14.341 de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado, que será regida pelas leis aplicáveis, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 2º As diretrizes básicas da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA – AMEPAR, encontram-se elencadas nos artigos 5º e 6º de seu Estatuto Social.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA – AMEPAR adotará como política de atuação a institucionalização de uma Administração e Planejamento do Desenvolvimento Urbano Municipal e Regional, como processo contínuo e permanente.

Parágrafo único. A associação articular-se-á com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de cooperação.

DA SEDE

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA – AMEPAR tem sua sede na cidade de Londrina – Estado do Paraná.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A AMEPAR é constituída pelos Municípios de Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista Do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãoópolis, Tamarana, cuja representação se dá através do Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderão fazer parte da AMEPAR outros Municípios limítrofes e os futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação ou desmembramento.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

§2º. Qualquer outro município que pretenda se filiar à associação deverá formular pedido por escrito. Provido de outra associação deverá apresentar comprovante de quitação de seus débitos perante a associação anterior.

§3º. O município que pretender se desfiliar da associação deverá encaminhar pedido por escrito ao Presidente, expondo as suas razões, após o cumprimento do disposto no estatuto, cujo pedido será levado a conhecimento da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente e, estando o município em dia com as suas obrigações perante a associação, será automaticamente deferido.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 6º Os direitos e obrigações dos sócios seguirão o previsto nos artigos 8º e 9º do Estatuto Social.

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 7º O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos através de:

- I – Contribuições mensais ordinárias dos Municípios associados, conforme estabelecido no inciso I do artigo 44 do Estatuto Social, dos recursos provenientes de prestação de serviços junto aos Órgãos Públicos Estaduais, Federais e Órgãos Não-Governamentais;
- II – Contribuição extraordinárias dos Municípios associados, destinados à entidade para aquisição e investimentos em obras específicas, aprovadas em Assembleia;
- III – Contribuições em numerário ou em espécie, e que de forma definitiva sejam efetuadas por organizações governamentais ou não-governamentais;
- IV – Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal e através de convênios;
- V – Produtos e operação de crédito;
- VI – Recursos provenientes de sua receita como órgão prestador de serviços às instituições públicas e/ou privadas;
- VII – Bens de toda espécie que por qualquer conceito, lhe pertençam na época atual e no futuro, assim como proventos, rendas e utilidade provenientes dos mesmos;
- VIII – subvenções, heranças, legados e doações que se outorguem a favor da entidade.

DAS DESPESAS

Art. 8º Consideram-se despesas todas as saídas de recursos financeiros pertinentes a custear as atividades da Associação, tais como:

- I – Pagamento de funcionários, encargos sociais, taxas, contribuição de melhorias, aluguéis, serviços de terceiros que lhe prestarem serviços de consultoria ou assessoramento técnico especializados;
- II – Gastos com material de expediente;
- III – Gastos com promoções realizadas;
- IV – Outros gastos necessários para o regular funcionamento da associação;

Art. 9º É obrigatório o registro das receitas e despesas na contabilidade geral da Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema – AMEPAR e a emissão de balancetes, após parecer do



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 189, Jardim Shangri Lã, Londrina – PR, CEP 86070-690 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Conselho Fiscal que serão apresentados aos associados por ocasião da realização das assembleias gerais da entidade e encaminhada a todos os Municípios associados.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste dispositivo, a AMEPAR publicará seus relatórios financeiros de todas as receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico acessível por qualquer pessoa, assegurando o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei De Acesso À Informação).

§2º - As publicações oficiais da Associação serão realizadas no sítio eletrônico desta.

Art. 10 A contratação de bens e serviços será efetuada com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, respeitados os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 11 A Contabilidade obedecerá às normas da Secretaria da Receita Federal e demais legislações e normas em vigor que tratam ou venham tratar sobre registros contábeis de Associações De Municípios.

Art. 12 O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento, prestação de contas e mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

DO REGIMENTO JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 13 Os funcionários da Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema – AMEPAR serão contratados pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o regime previdenciário é o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 14 Fica criado o quadro de cargos, funções, remunerações, números de vagas e suas atribuições constantes do Anexo I e II deste Regimento Interno.

Parágrafo único: A remuneração, carga horária, atribuição e criação de novos cargos dos funcionários da AMEPAR serão deliberadas por ato exclusivo da Presidência, com consulta prévia do Conselho deliberativo.

Art. 15 Os funcionários da AMEPAR deverão pautar suas ações nos princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos praticados, observando, ainda:

- I – A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação dos programas dos municípios;
- II – A participação e apoio às ações dos municípios em benefício da sociedade;
- III – A manutenção do ambiente de trabalho baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração e respeito as diferenças individuais;
- IV – O compartilhamento de suas experiências e conhecimentos, buscando o aprimoramento da capacidade técnica, de maneira a atingir o melhor resultado da entidade;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- V – O zelo permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da associação;
- VI – A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da associação;
- VII – O cumprimento das normas explicitadas nas resoluções que regulam a relação da associação com seus empregados;
- VIII – A utilização dos recursos da associação apenas para fins próprios dela;
- IX – O elevado profissionalismo, respeito e delicadeza no trato com os Municípios.

DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS

Art. 16 É vedado aos funcionários da Associação utilizar-se de telefone, de veículo, de materiais e equipamentos, bem como do tempo e espaço, em benefício próprio ou de terceiros alheios à entidade.

Art. 17 Fica proibido aos funcionários envolver-se politicamente ou mesmo manifestar ou emitir opinião a respeito, quer seja na sede da Associação AMEPAR ou nos municípios associados, durante o horário de expediente.

DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 18 São deveres dos funcionários:

- I – Cumprir as atribuições que lhe são inerentes e o horário de trabalho;
- II – Atender com profissionalismo os associados da AMEPAR, bem como os funcionários integrantes dos Municípios associados;
- III – Trabalhar de forma integrada com os demais setores internos visando o cumprimento da missão da associação;
- IV – Apresentar propostas, projetos e alternativas que objetivem a melhoria dos serviços prestados aos municípios associados;
- V – Empenhar-se para consolidar a integração interna e com os servidores municipais;
- VI – Zelar pelos bens da Associação;
- VII – Evitar o desperdício de bens e materiais da Associação.

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Art. 19 Fica estabelecido como data limite para pagamento do salário até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 20 Fica estabelecido o mês de junho de cada exercício como data base para revisão/reajuste do salário dos empregados da Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema – AMEPAR, o que se dará por Resolução do Presidente da entidade, que poderá optar pela utilização como base da variação do INPC/IBGE ou IGPM.

Art. 21 A fim de atender a conveniência dos serviços a Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema – AMEPAR poderá conceder férias coletivas a seus empregados.

DO USO DO VEÍCULO DA ASSOCIAÇÃO



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lã, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Art. 22 Todos os funcionários da Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema - AMEPAR poderão utilizar os veículos de propriedade desta exclusivamente para a realização das atribuições inerentes ao seu cargo, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH correspondente e em plena validade.

Art. 23 Fica designado o Secretário Executivo da Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema - AMEPAR responsável pela fiscalização da manutenção, limpeza, abastecimento e conservação do veículo de propriedade da associação, assim como dos documentos obrigatórios e apólice de seguro, além de controlar as requisições de sua utilização.

Art. 24 O funcionário que necessitar utilizar o veículo de propriedade da AMEPAR para deslocar-se para os municípios associados ou em outros à serviço da associação deverá proceder da seguinte forma:

I - Agendar a viagem com o Secretário Executivo procurando adequar-se às viagens previamente agendadas para o mesmo município ou a caminho deste;

II - Antes da saída, o empregado deve:

- verificar se a documentação do veículo está no interior do mesmo e em dia;
- certificar-se do porte e regularidade de sua própria documentação (Carteira de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação);
- conferir se pneus, óleo de motor, extintor, água do radiador e demais itens de segurança estão em ordem;
- anotar em formulário específico o destino, horário de saída e quilometragem do veículo.

III - Durante a viagem o condutor deve obedecer a legislação de trânsito e em caso de acidente ou multa de trânsito em que ficar evidenciado o dolo ou a má fé é de responsabilidade deste o pagamento dos valores advindos de sua conduta, mediante prévia autorização para desconto em folha, bem como por eventual pontuação atribuída a infração de trânsito cometida.

- Nos casos em que não se verificar a desídia do empregado ou infração da legislação de trânsito, culpa de terceiros, motivos de força maior ou caso fortuito, os gastos decorrentes do acidente ou multa de trânsito serão suportados pela Associação;
- Para se perquirir acerca do dolo ou má-fé do empregado nos casos de acidente ou multa de trânsito será constituída comissão, a ser nomeado pelo Presidente através de Resolução, que analisará cada situação em específico.

IV - Ao retornar da viagem o empregado deve:

- verificar as condições do mesmo e comunicar ao responsável pelo veículo qualquer anormalidade, visando a regular conservação do veículo;
- estacionar o veículo na garagem da Associação, travando suas portas e acionando o alarme, além de trancar o portão da garagem;
- anotar em formulário específico o horário de retorno e a quilometragem do veículo.

Art. 25 Os empregados da AMEPAR serão ressarcidos de valores dispendidos com os veículos de propriedade da associação durante as viagens abastecimento e consertos urgentes mediante a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri La, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 26 O expediente da Associação será de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes horários: das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segundas-feiras às sextas-feiras.

Art. 27 Em casos de reconhecida necessidade, é possível a realização de trabalho extraordinário pelos empregados da entidade, mediante a devida remuneração, sendo que as horas extras realizadas até o limite legal serão devidamente indenizadas e aquelas que eventualmente ultrapassarem o limite legal de pagamento deverão ser compensadas.

Art. 28 Não haverá expediente na AMEPAR nos dias de ponto facultativo decretado pelo Presidente, mediante a emissão de Resolução nesse sentido.

DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Art. 29 O controle de entrada e saída do empregado deverá ser marcado em registro eletrônico ou mecânico de ponto, pelo próprio empregado, em caso de obrigação por conta do número de empregados e exceto para empregados em regime de teletrabalho.

Art. 30 As horas trabalhadas, além do horário de expediente, deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Executivo mediante requerimento do funcionário e com a devida justificativa de sua necessidade, exceto os casos de viagens aos Municípios e reuniões de trabalho.

Art. 31 Os atrasos, as saídas durante o expediente ou antes do término da jornada normal de trabalho, deverão ser comunicadas e autorizadas pelo Secretário Executivo, mediante compensação.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 32 As despesas dos empregados e Secretaria Executiva com alimentação e estadia, quando a serviço da Associação ou nos municípios associados, serão custeados pela AMEPAR.

§ 1º Confirmada a viagem, cabe ao empregado apresentar ao Secretário Executivo, o respectivo roteiro de viagem e solicitar o pagamento dos valores correspondentes.

§ 2º Após o retorno, o empregado deverá fazer a prestação de contas, sendo obrigatória a apresentação de documentos fiscais que deram origem as despesas.

Art. 33 As despesas com transporte serão indenizadas pelo valor da passagem (terrestre ou aérea), bem como, outras eventuais despesas de deslocamentos/transporte tais como serviços de taxi, despesas com estacionamento e segurança, dentre outros - serão pagas mediante a apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

DA ESTRUTURA



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Art. 34 A Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema – AMEPAR compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação, de direção, de administração e de fiscalização, através dos quais desempenha suas atribuições:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria executiva;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Conselho Deliberativo;
- V – Departamentos Técnicos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 A Assembleia Geral é órgão de máxima autoridade dentro da Associação Dos Municípios Do Médio Paranapanema – AMEPAR e será integrada pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Presidentes das Câmaras de Vereadores, que estiverem no exercício do cargo de Prefeito, sendo vedado a representação extramunicipal.

Art. 36 As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da Associação ou em outro local conforme for deliberado pelos seus membros ou convocada pela Diretoria Executiva.

§1º A Assembleia Geral ordinária é realizada a cada bimestre e sua convocação se dará na forma de edital de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

§2º A Assembleia Geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, para tratar de matéria específica.

§3º A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

§4º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras De Vereadores, Vereadores, funcionários da Associação, servidores municipais e demais convidados de interesse dos associados.

Art. 37 A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da Associação ou outro local; e, dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele for delegado.

Art. 38 O Município associado terá direito a voto, desde que esteja em dia com as contribuições mensais à Associação, não podendo registrar atraso em mais de 2 (duas) contribuições mensais.

Art. 39 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no art. 17, parágrafo único e art. 57 do Estatuto Social.

Art. 40 As atribuições da Assembleia Geral estão previstas no artigo 17 do Estatuto Social.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Art. 41 As deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva; ou, por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 42 A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no artigo 17 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 44 As atribuições dos membros do Conselho Fiscal estão previstas no artigo 36 do Estatuto.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração algum pelo exercício de suas funções.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 A AMEPAR é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral nos termos do art. 17 do Estatuto.

Art. 47. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Um presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral;
- II - Um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela Assembleia Geral;
- III - Um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§2º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 48 O Presidente da Associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da Associação.

Art. 49 Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Art. 50 As atribuições do Presidente da Associação, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro e do 2º Tesoureiro estão elencadas, respectivamente, nos artigos 25, 26, 27, 28 e 29 do Estatuto.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 51 A Secretaria Executiva é composta por uma equipe de nível superior, sendo responsável pelos serviços administrativos e técnicos da Associação, como órgão da Diretoria Executiva, sendo:

- I - Secretário Administrativo;
- II - Assessor de Comunicação Institucional;
- III - Assessor Jurídico.

Parágrafo Único - Os cargos da Secretaria Executiva são de confiança e de livre nomeação do Presidente da AMEPAR, sendo requisitos indispensáveis para o preenchimento dos cargos a capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, ressalvado o disposto no artigo 43, parágrafo único do Estatuto.

Art. 52 A Secretaria Executiva é coordenada pelo Secretário Administrativo ao qual compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 53 As atribuições do Secretário Administrativo, Assessor de Comunicação Institucional e do Assessor Jurídico estão elencadas, respectivamente, nos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 54 O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos Presidentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 55 Os membros do Conselho Deliberativo não têm direito à remuneração algum pelo exercício de suas funções.

Art. 56 As competências do Conselho Deliberativo estão elencadas no artigo 40 do Estatuto.

DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

Art. 57 Os Departamentos Técnicos, são formados por profissionais especializados que integram o quadro de funcionários da Associação, com a finalidade de prestar serviços e assessoramento aos Municípios associados, nas áreas mencionadas no artigo 6º, inciso IV do Estatuto.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Art. 58 A criação ou extinção de Departamento Técnico será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

DA FIXAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 59 Compete privativamente à Assembleia Geral fixar o valor das contribuições mensais dos municípios associados, o que será publicado por Resolução do Presidente.

Art. 60 A Assembleia Geral poderá estabelecer reforço da receita de contribuições dos associados em casos excepcionais e de reconhecida necessidade ou isentá-las.

DO INADIMPLEMENTO

Art. 61 Os associados da AMEPAR recebem a qualidade de "ativos" quando pagam pontualmente as contribuições e cumprem as obrigações; e, "não ativos", quando atrasarem o pagamento das contribuições por 3 (três) ou mais meses ou deixarem de cumprir com os deveres de associados previstos no Regimento Interno e no Estatuto.

§1º Os associados "não ativos" ficarão suspensos de uso dos direitos que o regimento, estatuto e os regulamentos lhe conferem.

§2º Os representantes de Municípios que forem declarados "não ativos" e que ocuparem cargos na Diretoria Executiva serão substituídos pelo suplente respectivo até o levantamento da suspensão.

Art. 62 O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Regimento Interno, no Estatuto e seus regulamentos, pelos Municípios associados, deverá ser comunicado na primeira Assembleia Geral, após a ocorrência.

Art. 63 A Assembleia, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá declarar como "inativo" o Município associado que descumprir os deveres e obrigações para com a AMEPAR.

Art. 64 As penalidades estão elencadas no artigo 56 do Estatuto.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65 A AMEPAR somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 66 A AMEPAR somente poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 67 Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento Interno e no Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 69 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 70 Os Municípios associados da AMEPAR não respondem subsidiariamente pela Associação.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da AMEPAR, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a lei ou as disposições contidas neste Regimento e no Estatuto.

Art. 71 A Associação manterá estreita colaboração com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a Associação Dos Municípios Do Paraná (AMP), a Região Metropolitana De Londrina (RML) e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 72 É vedado a Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 73 Os casos omissos a este Regimento Interno serão analisados e interpretados segundo o disposto no Estatuto Social da AMEPAR e da legislação aplicável a matéria e serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral, cujas decisões se considerarão incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 74 O presente Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral da AMEPAR e entrará em vigor na data de sua publicação mediante a edição de Resolução pelo presidente da associação.

Art. 75 Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 14 de maio de 2025.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

ANEXO I

CARGO	JORNADA DE TRABALHO (HORAS/DIA)	SALÁRIO
Secretário Administrativo	8 horas	R\$6.700,00
Engenheiro Civil	4 horas	R\$5.000,00
Engenheiro Ambiental	4 horas	R\$5.000,00
Assessor De Comunicação Institucional	5 horas	R\$5.000,00
Controlador Interno	4 horas	R\$5.000,00
Assessor Jurídico	4 horas	R\$5.000,00



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lã, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

ANEXO II

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA DE TRABALHO

CARGO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (CARGA HORÁRIA: 8 HORAS/DIA) SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Organizar e supervisionar os serviços prestados pela Associação, zelando pelos princípios da Administração Pública;• Despachar os expedientes dirigidos a Associação;• Promover a arrecadação de recursos financeiros;• Dar divulgação as deliberações da Assembleia Geral com previa autorização do Presidente da Associação;• Providenciar o Balancete Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;• Auxiliar nos serviços de secretaria das reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral da Associação, bem como lavrar as respectivas atas;• Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos a disposição da AMEPAR servidores dos Municípios associados;• Realizar as compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;• Desenvolver outras tarefas que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.
REQUISITOS
Curso superior em Administração ou Contabilidade, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no conselho competente.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL (CARGA HORÁRIA: 4 HORAS/DIA) SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de projetos, memoriais descritivos, dimensionamento, memorial de cálculo e orçamento de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e sinalização viária para vias urbanas e estradas vicinais dos municípios;• Elaboração de orçamento em geral para as obras públicas dos municípios, inclusive orçamento para implantação de galerias de águas pluviais, esgoto sanitário e rede de distribuição de água;• Elaboração da documentação padrão CAIXA, SEDU, SEIL, PARANACIDADE e outras entidades relacionadas para a aprovação dos projetos e liberação dos recursos disponibilizados para os municípios;• Assessoria técnica e visita técnica aos municípios associados;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com a natureza do serviço prestado pela Associação;
- Dirigir veículos leves, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- Executar outras atividades correlacionadas.

REQUISITOS

Curso superior em Engenharia Civil, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no conselho competente.

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL (CARGA HORÁRIA: 4 HORAS/DIA)

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Execução de desenho técnico.

REQUISITOS

Curso superior em Engenharia Ambiental, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no conselho competente.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (CARGA HORÁRIA: 5 HORAS/DIA)

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Responsabilizar-se pelo relacionamento institucional da AMEPAR com os meios de comunicação social;
- Divulgar as ações da Associação por meio da produção de matérias jornalísticas institucionais, a serem enviadas à imprensa local, regional, estadual e nacional;
- Criar, publicar e atualizar os conteúdos de comunicação institucional publicados no sítio eletrônico e redes sociais da Associação;
- Elaborar e divulgar os informativos periódicos da Associação;
- Atualizar o site e as redes sociais da AMEPAR;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina – PR, CEP 86070-590 – <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- Desenvolver outras tarefas que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.

REQUISITOS

Curso superior em Jornalismo, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no conselho competente.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

(CARGA HORÁRIA: 4 HORAS/DIA)

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades pertinentes ao controle interno da Associação, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Presidente sobre o resultado de suas ações;
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas e suas execuções;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Associação;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Associação;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade dos contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- Supervisionar as medidas adotadas pelos demais setores para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos;
- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Associação.

REQUISITOS

Curso superior em Contabilidade, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no conselho competente.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri Lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO (CARGA HORÁRIA: 4 HORAS/DIA)

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

- Prestar assessoria jurídica a Associação;
- Representar a AMEPAR em qualquer instancia judicial, atuando nos feitos em que ela seja parte autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada;
- Participar de processos administrativos e dar orientação jurídica na realização deles;
- Emitir, por escrito, os pareceres que lhe foram solicitados, fazendo estudos necessários e alta indagação, nos campos de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento jurídico devidamente fundamentado;
- Responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos que interessem a Associação;
- Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a AMEPAR a solucionar problemas administrativos;
- Estudar, redigir e minutar, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções que seja de interesse da Associação;
- Desenvolver outras tarefas de natureza jurídica que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.

REQUISITOS

Curso superior em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no conselho competente.